



Associação de Apoio a Pessoas no Espectro Autista – AAPEA
C.N.P.J. 51.598.188/0001-52

Manual de Regulamento de Compras e Contratação de Serviços

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I - Definição

Título II - Do procedimento de compras

Título III - Das compras e despesas de pequeno valor

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I - Definição

Título II - Da contratação

Título III - Dos serviços técnicos - Profissionais especializados

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de serviços da Associação de Apoio a Pessoas no Espectro Autista – AAPEA

§ Único - As compras serão processadas através do sistema gerencial, subordinado ao Gerente do Setor Responsável pela Compra e/ou à Diretoria.

Capítulo II - DAS COMPRAS

Título I - Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Organização Social com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II - Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. solicitação de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. apuração da melhor oferta;
- IV. emissão de ordem/requisição de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo Coordenador do Núcleo requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

- I. descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- II. especificações técnicas;
- III. quantidade a ser adquirida;
- IV. regime de compra: rotina ou urgente;
- V. informações sobre movimentação do material no estoque.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em



Associação de Apoio a Pessoas no Espectro Autista – AAPEA
C.N.P.J. 51.598.188/0001-52

regime de urgência.

§ 2º - O Gerente do Setor e ou o Setor de Compras, bem como a Diretoria poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O responsável pela compra deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ único - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1. custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. forma de pagamento;
3. prazo de entrega;
4. custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. durabilidade do produto;
6. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. disponibilidade de serviços;
8. eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. qualidade do produto;
10. assistência técnica;
11. garantia dos produtos.

Art. 7º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art.6 do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem competira, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 8º - Após aprovada a compra, o responsável e /ou o Setor responsável emitirá a Ordem de Compra, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:

- I. uma via para o fornecedor;
- II. uma via para o Setor requisitante;
- III. uma via para o arquivo do Setor de Compras.

Art. 9º — A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições



Associação de Apoio a Pessoas no Espectro Autista – AAPEA
C.N.P.J. 51.598.188/0001-52

em que foi realizada a negociação.

§ único - A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo responsável e/ou Setor de Compras, ou ainda a Diretoria.

Art. 10 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Ordem de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor Administrativo-Financeiro.

Título III - Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 11 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Pequeno de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 12 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo Coordenador do serviço de acolhimento requisitante diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal ao estabelecimento.

Título IV - Do fornecedor exclusivo

Art. 14 - A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

Art. 15 - O responsável pela compra deverá consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a exclusividade do fornecedor.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo responsável da compra com base nas consultas mencionadas no “caput” deste artigo e aprovada pela Diretoria.

§ 2º — Obras de autor, como livros, CDs, fotos, telas e outros, ficam dispensadas do procedimento descrito no “caput” deste artigo.

Capítulo III - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I - Definição

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, através de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro,



Associação de Apoio a Pessoas no Espectro Autista – AAPEA
C.N.P.J. 51.598.188/0001-52

consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II - Da contratação

Art. 17 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 8 do presente Regulamento.

Título III - Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados

Art. 18 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico- profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. área de museologia, como a prestação de serviços de profissionais de restauro, conservação, pesquisa, ação educativa, palestrantes, couriers, expo grafia, entre outros.

Art. 19 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 20 - A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- I. contrato social registrado
- II. cópia do CNPJ
- III. certidões negativas:
 - a) municipais
 - b) estaduais



Associação de Apoio a Pessoas no Espectro Autista – AAPEA
C.N.P.J. 51.598.188/0001-52

c) federais

§ 1º - Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.

§ 2º - Fica à critério da Diretoria eximir o prestador de Serviço do cumprimento do artigo 20.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria, a diretoria estatutária da Organização Social, composta de membros que administram a Organização Social.

Art. 22 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 23 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Diretoria, se necessário.

Art. 24 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Caconde, 25 de julho de 2026.

Joana D'arc Alexandre
Presidente